

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ASSEMBLEIA NACIONAL

GALEGA (ANG)



REGISTRO CENTRAL DE ASOCIACIONES
ESTATUTOS VISADOS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO EM GERAL.

Artigo 1º.

1. A Associação Assembleia Nacional Galega (en diante, ANG) é uma associação social e cultural não lucrativa, que se articula em base aos princípios de democracia, horizontalidade, assemblearismo, auto-organização, autogestão e livre associação, ao abeiro do direito à associação reconhecido constitucionalmente.
2. A ANG será regida por estes Estatutos, pela Lei orgânica 1/2002, de 22 de março, e pela outra legislação existente em matéria de associações que lhe for aplicável.
3. A língua de trabalho da ANG é o Galego. As pessoas associadas poderão usar a ortografia da sua eleição, apesar de que toda a documentação oficial da própria associação e dos seus órgãos diretivos estará, na comunicação externa e interna, no padrão internacional do Galego contido no Acordo Ortográfico de 1990. A ANG tentará atrair e sensibilizar no uso do Galego a todas as pessoas que vivam na Galiza e costumem falar qualquer outra língua.

Artigo 2º. O domicílio principal e permanente da ANG radica n'A Corunha (rúa Vila de Negreira, 32-baixo).

Artigo 3º.

1. A ANG, em função dos seus fins e do emprazamento do seu domicílio social, exercerá nomeadamente as suas actividades no âmbito territorial da Galiza, sem prejuízo de que atenda às relações económicas, comerciais, culturais, e de todo tipo cos territórios do Estado espanhol onde se fala galego, aos problemas e necessidades da Galiza exterior (cidadãos galegos residentes fora do território administrativo da Galiza).
2. Constitui o objectivo fundamental da ANG desenvolver as relações linguísticas, culturais, económicas e de todo tipo com o conjunto de povos e países que constituem a chamada lusofonia (com carácter numerativo, mais sem exclusão, Brasil, Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Goa, Cabo Verde).

Artigo 4º. A ANG constitui-se por tempo indefinido e só se dissolverá, conforme a estes Estatutos, pela vontade dos/das associados/as expressa em Assembleia Geral Extraordinária ou pelas causas previstas na legislação vigente.



REGISTRO CENTRAL DE ASOCIACIONES
ESTATUTOS VISADOS

Artigo 5º.

1. São fins principais da Associação:

- a) A normalização do Galego, no horizonte da sua reintegração ao contexto internacional da Galaicofonia ou Lusofonia.
- b) A popularização e desenvolvimento da cultura galega em qualquer das suas formas e expressões.
- c) A regaleguização integral da nossa sociedade e o desenvolvimento da consciência e do orgulho nacional do Povo Galego.
- d) A defesa do meio-ambiente, das paisagens naturais, do património histórico e artístico e da conservação das nossas formas tradicionais de urbanismo.
- e) A divulgação da nossa história, a comemoração dos seus factos mais relevantes e a homenagem aos galegos e galegas que mais fizeram pela nossa pátria.
- f) A defesa e promoção da língua e cultura galegas.
- g) O estabelecimento de relações fluidas de cooperação com os povos e os países da Galaicofonia ou Lusofonia, e com os das nações sem Estado da Península Ibérica.
- h) A elaboração e difusão de estudos sobre a realidade galega contemporânea.
- i) A promoção de uma economia galega sustentável e o apoio a todo tipo de iniciativas económicas, empresariais, midiáticas, educativas e sociais que possam melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos galegos e galegas.
- j) Em geral, a defesa dos direitos da Galiza e dos seus interesses sociais, culturais, económicos e políticos; a defesa da soberania nacional da Galiza e a promoção da participação cidadã e da qualidade democrática das instituições.

2. Para levar a cabo os seus fins, A ANG poderá organizar todo tipo de actividades. Os benefícios que se obtenham por qualquer conceito serão destinados exclusivamente ao cumprimento destes fins, sem que se possam repartir entre os e as associadas nem entre outras pessoas físicas ou jurídicas com interesse lucrativo. Também não poderão perceber os seus diretivos nem associados nenhuma retribuição ou indemnização pelo seu trabalho.

3. A ANG é uma entidade cívica, apartidista, laica e independente.

CAPÍTULO II

DOS/AS ASSOCIADOS/AS



REGISTRO CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES
ESTATUTOS VISADOS

Artigo 6º.

1. Poderão aderir à ANG todas aquelas pessoas físicas maiores de idade e jurídicas do âmbito social e cultural que aceitem os fins e preceitos destes Estatutos e do Código Ético.
2. A adesão à ANG supõe o compromisso de participação nas atividades da mesma e o respeito aos presentes Estatutos e ao Código Ético.
3. Os acordos de admissão de associados e associadas serão adotados pela Coordenadora Geral, após receber o pedimento por escrito da pessoa que deseja ser admitida.

Artigo 7º. As pessoas que exerçam algum posto na Coordenadora Geral da ANG não poderão ocupar nenhum tipo de posto institucional nem ser dirigente ou diretivo em nenhum partido político, plataforma ou frente político, sindicato ou associação. Nesse sentido, ser dirigente ou assessor/a num partido, frente ou plataforma política, sindicato ou coletivo é INCOMPATÍVEL com fazer parte dos órgãos da ANG. Por outro lado, também existe uma estrita incompatibilidade com fazer propaganda ou trabalhar ao serviço ou benefício de qualquer partido, frente político, sindicato ou associação.

Artigo 8º.

1. A condição de associado ou associada perde-se:
 - a) Por vontade própria manifestada por escrito à Coordenadora Geral.
 - b) Por falta de pagamento da quota anual ou de quotas extraordinárias.
 - c) Por incumprimento das suas obrigações ou pela realização de ações que prejudiquem gravemente os interesses da associação, prévio expediente disciplinário, com audiência do interessado.
 - d) Por falecimento da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica.
2. A expulsão de pessoas associadas nos supostos dos apartados b) e c) do parágrafo anterior, será acordada pela Coordenadora Geral, após a audiência do/a interessado/a. O acordo de expulsão poderá ser recorrido perante a Assembleia Geral e a sua resolução poderá ser apelada perante a jurisdição ordinária.
3. A Coordenadora Geral poderá acordar provisoriamente a suspensão da pessoa associada, enquanto não resolve o expediente disciplinar definitivamente, sempre que a infração pretensamente cometida levasse aparelhada sanção de expulsão.

Artigo 9º. Os associados e associadas têm os seguintes direitos:



1. Participar nas actividades da asociación e nos órganos de goberno e representación, exercer o seu dereito de sufráxio activo e pasivo, e tamén asistir ao Assembleia Geral da ANG, consoante aos Estatutos.
2. Ser informado da composición dos órganos de goberno e representación da asociación, do seu estado de contas e do desenvolvemento da súa actividade.
3. Ser ouvido con carácter previo á adopción de medidas disciplinares contra ele/a e ser informado dos factos que orixinen as mencionadas medidas, devendo motivar-se o acordo que, no seu caso, imponha a sanción.
4. Impugnar os acordos dos órganos da asociación que estime contrarios á Lei, aos Estatutos ou ao Código Ético.

Artigo 10º. São obrigas dos asociados e asociadas:

1. Partilhar os fins da ANG e colaborar para a súa consecución.
2. Pagar as quotas que se estableçam. A quota anual constitui un total de 12 euros e dá dereito a recibir de graza o Bilhete Nacional de Identificación. Os desempregados e estudantes pagarán a quota anual reducida de 5 euros e terán tamén dereito a posuír gráti o mesmo Bilhete. Em ambos os casos estará aberta a posibilidade de as persoas sócias pagarem máis no caso de elas desexarem.
3. Desenvolver con diligéncia os postos para os que foran eleitos.
4. Acatar e cumprir os acordos validamente adoptados polos órganos de goberno e representación da asociación.
5. Acatar os presentes Estatutos e o Código Ético.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ANG

Artigo 11º. A Assembleia Geral, composto por todas as persoas asociadas é o órgano soberano, que expresa a vontade da ANG.

Cada sesión da Assembleia Geral elegerá, ao comezo, una Mesa composta por un/una Presidente/a, que moderará e dirixirá os debates, e una persoa que exercerá a función de Secretaria, elaborando as atas de cada sesión congressional. Os postos rexeirão só para cada sesión, apesar de serem reelegíveis.

Artigo 12º. A Assembleia Geral reunir-se-á con carácter ordinario como mínimo una vez no ano, e con carácter extraordinario quantas veces o acordar a Coordinadora Geral ou o solicitar o 10% das persoas asociadas, por meio de un escrito assinado e dirixido á persoa que exercer a Coordinación

Artigo 13º. A Assembleia Geral reunir-se-á de maneira ordinária no primeiro semestre do ano. As suas sessões extraordinárias serão convocadas de acordo com o procedimento sinalado no artigo anterior.

A convocatória terá de ser pessoal, nomeadamente dirigida ao endereço eletrónico sinalado “ad hoc” por cada pessoa associada, com uma antecedência mínima de dez dias naturais desde a data de convocatória até à do desenvolvimento.

Artigo 14º. São competências da Assembleia Geral:

1. A aprovação e modificação dos Estatutos e do Código Ético da ANG por MAIORIA DAS PESSOAS ASSOCIADAS.
2. A aprovação do Plano de actividades e do Orçamento anual.
3. Examinar e aprovar a conta geral e o balanço do exercício anterior.
4. O exame e aprovação das quotas sociais e das derramas extraordinárias.
5. Propor á Assembleia Geral, por parte da Coordenadora Geral entrante, fixar quotas ordinárias e extraordinárias para as pessoas associadas.
6. Elegir e cessar os integrantes da Coordenadora Geral.
7. Aprovar a federação com outras associações.
8. Autorizar o alheamento, gravame ou hipoteca de bens sociais.
9. Acordar, com uma maioria mínima dos dois terços das pessoas associadas presentes ou representadas, a dissolução da ANG e, nesse caso, nomear os/as liquidadores/as.
10. Ratificar a expulsão de associados e associadas pela Coordenadora Geral, caso de que a pessoa interessada formule o correspondente recurso.
11. Solicitar a declaração de utilidade pública da associação.
12. Aprovar o regulamento de régime interno da ANG.
13. Aquelas outras não conferidas expressamente à Coordenadora Geral nem a outro órgão.

Artigo 15º. A Assembleia Geral ficará validamente constituída sempre que concorrer, presentes ou representados, a metade mais um dos associados/as na primeira convocatória ou decorrida meia hora em segunda convocatória, com qualquer número de assistentes. A representação será pessoal e só válida para cada sessão da Assembleia Geral.

Artigo 16º. Os acordos congressionais serão adotados pelo voto afirmativo da maioria simples

dos/as assistentes ou representados/as, menos o acordo de dissolução, que necessitará a maioria de dois terços e a aprovação / modificação dos Estatutos e do Código Ético da ANG que precisarão da maioria das pessoas associadas. Os acordos congressionais terão de ser levados ao livro de atas. A ata deverá ser lida na seguinte sessão desenvolvida pela Assembleia Geral e aprovada pela maioria das pessoas associadas presentes ou representadas.

Artigo 17º. Os acordos da Assembleia Geral adotados conforme aos preceitos anteriores obrigarão todas as pessoas associadas, mesmo às não assistentes. Os associados poderão recorrer perante os Tribunais competentes da jurisdição ordinária, consorte ao disposto na legislação vigente, os acordos que considerem contrários à lei e/ou aos Estatutos e Código Ético.

Artigo 18º.

1. A Coordenadora Geral é o órgão de gestão e administração da ANG. Está formada pelo/a Coordenador/a, um/uma Secretário/a, um/uma Tesoureiro/a e um número de vogais não inferior a quatro nem superior a doze.
2. Os postos que compõem a Coordenadora Geral serão desenvolvidos de forma gratuita. As pessoas eleitas para estes postos deverão carecer de interesse económico nos resultados da actividade levada a cabo pela Associação.
3. A Assembleia Geral será competente para eleger os postos da Coordenadora Geral. A sua duração será por um período de um ano, ainda que podem ser objeto de reeleição indefinidamente.
4. Os postos cessarão na sua função por:
 - a) Falecimento da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica.
 - b) Demissão.
 - c) Transcurso do prazo para o que forem eleitos.
 - d) Acordo de cessamento de toda a Coordenadora adotado pela maioria simples das pessoas associadas presentes ou representadas numa reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada para o efeito.

A renúncia e o transcurso do prazo não dão lugar ao cessamento automático, senão que se deverá fazer um efetivo trespasso de poderes com entrega da documentação e posta ao dia das pessoas sucessoras nos postos.

As vacantes que se puderem produzir durante o mandato anual de qualquer dos membros da Coordenadora Geral, serão cobertas provisoriamente entre os ditos membros até à eleição definitiva pela Assembleia Geral. Em qualquer caso, a Coordenadora Geral tem de ficar integrada como mínimo por três pessoas, que exercerão as funções de Coordenação, Secretaria e Tesouraria.



Artigo 19º. A Coordenadora Geral terá as atribuições a seguir:

1. Programar e dirigir as actividades associativas.
2. Levar a gestão administrativa e económica da ANG.
3. Submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento anual de ingressos e gastos, como também a conta geral e o balanço do ano anterior.
4. Convocar e fixar a data e hora do desenvolvimento das sessões da Assembleia Geral.
5. Propor á Assembleia Geral fixar quotas ordinárias e extraordinárias para os associados/as.
6. Nomear as comissões de trabalho ou secções que se estimem oportunas para o bom funcionamento da ANG.
7. Ditar normas interiores de organização e exercer as funções que não estejam expressamente assignadas á Assembleia Geral.
8. Resolver sobre as solicitudes de ingresso de novas pessoas associadas.
9. Propor o plano de actividades da associação á Assembleia Geral para a sua aprovação, impulsando e dirigindo as tarefas.
10. Resolver os procedimentos disciplinares que se instruem.

Artigo 20º.

1. A Coordenadora Geral será convocada pelo/a Coordenador/a, a iniciativa própria ou a pedido de um terço, pelos menos, dos seus componentes.
2. A Coordenadora Geral desenvolverá a diligência precisa para evitar votar nos assuntos, tentando chegar a acordos consensuados. Para o caso de não houver mais opção que votar, os seus acordos serão válidos se forem adotados pela maioria de votos dos assistentes, sendo necessária a concorrência, pelos menos, da metade mais um dos seus membros e, em todo caso, das pessoas que exerçam a Coordenação Geral e a Secretaria ou dos seus substitutos.
3. O/a secretário/a ou, no seu defeto, a pessoa que a substitua, fará ata das sessões, para a sua incorporação no livro de atas.

Artigo 21.

1. A pessoa que exerça a Coordenação Geral da ANG será eleita pela Assembleia Geral entre os/as associados/as e o seu mandato durará um ano, como o resto das pessoas membras da Coordenadora Geral. Será substituída no caso de vacante, ausência ou doença pelo/a Vogal que elija a própria Coordenadora Geral.
2. A pessoa que desenvolva a Coordenação Geral terá as seguintes atribuições:
 - a) Representar a Associação perante qualquer organismo público ou privado.
 - b) Convocar e presidir as sessões que desenvolva a Coordenadora Geral e dirigir as suas



reuniões.

- c) Executar os acordos adotados pela Coordenadora Geral e pela Assembleia Geral.
- d) Ordenar os pagamentos acordados validamente junto à pessoa que leve a Tesouraria.
- e) Assinar as atas, certificados, pagamentos e outros documentos da Associação com as pessoas que desenvolvam a Secretaria ou a Tesouraria, segundo lhe cumpra a elaboração do documento de que se trate.

Artigo 22.

1. A pessoa que desenvolva as funções de Secretaria receberá e tramitará as solicitudes de ingresso, levará o ficheiro e o livro de registo de pessoas associadas, o livro de atas e encarregar-se-á da direção dos trabalhos administrativos da entidade. Corresponde-lhe também notificar as convocatórias, custodiar as atas e expedir certificações destas com o visto e praxe do/a Coordenador/a. Também levará o inventário dos bens da associação num livro estabelecido para essa finalidade.
2. No caso de ausência, vacante ou enfermidade da pessoa que exerça as funções de Secretaria, a pessoa que desenvolva a Coordenação Geral nomeará entre os vogais um/uma que desenvolva esta função.

Artigo 23. A pessoa que desenvolva a Tesouraria recadará e custodiará os fundos pertencentes à ANG, dará cumprimento às ordens de pagamento que expida a pessoa que desenvolva a Coordenação Geral, levará a contabilidade da Associação, tomará razão e levará conta dos ingressos e dos gastos associativos, elaborará os rascunhos dos orçamentos anuais, da conta geral anual e do balanço anual da ANG para o seu conhecimento pela Coordenadora Geral.

A quota anual dos/as associados/as será cobrada pelo/a Tesoureiro/a.

Artigo 24. Os e as vogais participam com voz e voto nas sessões da Coordenadora Geral, desenvolvem as responsabilidades funcionais e assumem os trabalhos especiais que lhes sejam dados ou atribuídos.

CAPÍTULO IV REGIME ECONÓMICO

Artigo 25. A Associação no momento de começar as suas actividades dispõe de um património fundacional nulo. O fechamento do exercício económico coincidirá com o do ano natural. O limite orçamentário anual de gastos será o de 500.000 euros.



Artigo 26. A asociación funcionará en regime de orçamento anual, com partidas diferenciadas de ingresos e gastos. O rascunho do orçamento será elaborado pela pessoa titular da Tesouraria da ANG, que deverá tê-lo preparado antes de 1 de janeiro de cada ano, a fim de que possa ser aprovado na sessão ordinária da Assembleia Geral.

Artigo 27. A ANG manter-se-á através dos seguintes recursos:

1. A quota anual dos/as asociados/as será cobrada pelo/a Tesoureiro/a.
2. As quotas extraordinárias que a Coordenadora Geral proponha e que sejam aprovadas pela Assembleia Geral.
3. Os ingresos que se possam receber pelo desenvolvemento das actividades da Associação.
4. Qualquer outro ingreso admitido pela normativa vigente para actividades não lucrativas, nomeadamente as doações, legados e heranças que receba, o produto das suas actividades e os rendimentos das suas actividades e património. A ANG não poderá receber nenhum tipo de subvenção de nenguma administração ou entidade pública, ONGs, fundações, empresas ou entidades privadas.

Artigo 28. Anualmente, com referência ao último dia de exercício económico de cada ano, elaborar-se-ão a conta geral e o balanço, que serão postos ao dispor dos/as asociados/as, desde a convocatória até ao desenvolvemento da sessão ordinária da Assembleia Geral que haverá a 15 dias naturais, para aprová-las ou recusá-las.

Artigo 29. Para a disposição de fundos das contas que a ANG tenha nas entidades bancárias será precisa a sinatura conjunta das pessoas que desenvolvem a Tesouraria e a Coordenação Geral.

Artigo 30. Como entidade sem ánimo de lucro, em nenhum caso poderão ser distribuídos entre os/as asociados/as os recursos obtidos pela Associação.

CAPÍTULO V

MODIFICAÇÃO DE ESTATUTOS/CÓDIGO ÉTICO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 31º. Estes Estatutos e o Código Ético só poderão ser modificados por acordo de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral convocada para tal efeito, adotado POR MAIORIA das pessoas associadas. A proposta de convocatória deverá ir acompanhada do texto das modificações propostas. Há três princípios básicos que definem o espírito da ANG que não podem ser mudados, excepto por MAIORIA de 4/5 da Assembleia Geral, e que se encontram expressos nos artigos que marcamos a



seguir:

- **Artigo 1. Punto 3** [...] “A lingua de traballo da ANG é o Galego. As persoas asociadas poderán usar a ortografía da súa elección, a pesar de que toda a documentación oficial da propia asociación e dos seus órganos directivos estará, na comunicación externa e interna, no padrón internacional do Galego contido no Acordo Ortográfico de 1990. A ANG tentará atraír e sensibilizar no uso do Galego a todas as persoas que vivan na Galiza e costumem falar calquera outra lingua”.
- **Artigo 7º.** “As persoas que exerzan algún posto na Coordinadora Xeral da ANG non poderán ocupar ningún tipo de posto institucional nem ser dirigente ou directivo en ningún partido político, plataforma ou frente político, sindicato ou asociación. Nesse sentido, ser dirigente ou asesor/a nun partido, frente ou plataforma política, sindicato ou colectivo é **INCOMPATÍVEL** con facer parte dos órganos da ANG. Por outro lado, tamén existe unha estrita incompatibilidade con facer propaganda ou traballar ao servizo ou beneficio de calquera partido, frente político, sindicato ou asociación”.
- **Artigo 27. Punto 4:** [...] “A ANG non poderá recibir ningún tipo de subvenção de ningunha administración ou entidade pública, ONGs, fundacións, empresas ou entidades privadas”.

Artigo 32º. A Asociación será disolta voluntariamente por acordo adotado polos dous terços das persoas asociadas presentes ou representadas numa reunión extraordinaria da Asembleia Xeral convocada para o feito.

Artigo 33º. Acordada a disolución, a Asembleia Xeral nomeará tres persoas asociadas como liquidadores/as, para realizarem a liquidación dos bens, pagando débedas, cobrando créditos e fixando o montante líquido resultante, que será doado a outra asociación non lucrativa, inscrita no Registo de Asociacións da Junta da Galiza que teña iguais ou semelhantes fins aos da ANG. O justificante da doación será presentado no Registo de Asociacións da Junta da Galiza para proceder á inscrición da disolución da asociación.

CAPÍTULO VII.

CÓDIGO ÉTICO DA ASSEMBLEIA NACIONAL GALEGA (ANG)

A pertenza á Asembleia Nacional Galega supón un compromiso ético con os obxectivos, principios e valores da organización que deberá ser subscrito por todas as persoas que quixerem



fazer parte desta iniciativa. A ANG nasce como um instrumento para a participação democrática, horizontal e assemblear da cidadania e do povo galego.

Uma das razões que levou a impulsar a criação da ANG foi a desmotivação, o cansaço e a saturação de parte da sociedade do nosso país perante uma política galega em permanente confronto, setária, carente de uma cultura de cooperação e sem um projeto social, económico, linguístico e cultural conhecido e acreditável para o futuro da Galiza.

Há cem anos, o 18 de maio de 1916, na cidade da Crunha, reunindo um grupo de pessoas galeguistas até então espalhadas, surgiram as Irmandades da Fala, que foram acrescentando-se e chegaram a cumprir um papel fundamental em muitos terrenos e que deu frutos históricos para a nossa terra. A ANG, cem anos após essa data histórica e bebendo do espírito galeguista e empreendedor daquela gente, pretende trabalhar tecendo pontes para debatermos entre todos/as o futuro do galeguismo social, económico, cultural e linguístico. A ANG, sem ser nunca um partido político, procurará formas para que o povo galego, hoje sacrificado por causa de fórmulas impossíveis e, por vezes, sem saber que fazer, possa estar na casa dum projeto galeguista, de construção nacional galega. Podemos criar o galeguismo do século XXI.

Toda pessoa que quiser participar no seio da ANG compromete-se a:

1. Defender a aplicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos avançando na resolução pacífica dos conflitos, contra todo tipo de violência. Velar para que a participação na ANG seja livre, voluntária e aberta a todas as pessoas, que, sem distinção do seu estatuto civil e social, compartilhem a defesa da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o método democrático de participação activa e direta.
2. Comprometer-se com a língua e cultura galegas e o país. Aproveitar os ativos da ANG para po-los ao serviço dos retos do país e dos desafios e ilusões coletivas, a respeito da cultura e da sociedade civil, do desenvolvimento da língua e da identidade nacional galega.
3. Promover a igualdade, tanto na sociedade quanto no interior da ANG, lutando contra toda forma de machismo, racismo, xenofobia ou de exclusão por identidade de género ou orientação sexual.
4. Promover a implicação e participação das mulheres nesta organização e velar porque os órgãos da mesma sejam plurais e representativos nas duas direções, tanto em presença feminina quanto masculina. Velar porque os atos e actividades desenvolvidos pela ANG incluam a perspectiva de género para criarmos uma sociedade mais consciente, mais justa, mais equitativa e mais igualitária.
5. Promover a participação direta e igual de todas as pessoas envolvidas na ANG.



6. Traballar en favor da recuperación da soberanía individual e colectiva do pobo galego, creando una organización social non partidista ou partidaria de carácter democrático, horizontal e assemblear.
7. Debater con honestidade todas as opinións e respetar todas as persoas con independencia de quais foren os seus pareceres, fomentando asím o diálogo e a procura de construción e de consenso.
8. Exigir a elección dos membros dos órganos da ANG através de mecanismos democráticos, transparentes e abertos a todos os sócios da mesma. Velar pola aplicación de criterios de género para garantir a representatividade equitativa.
9. Exigir que as persoas eleitas para desenvolverem responsabilidades nos órganos da ANG exerçan a súa misión durante un período máximo de un ano (12 meses), pois os organismos da organización son rotativos. Depois desse tempo, deberán ser convocadas novas eleccións em que sejam eleitos novos membros para os órganos da asociación.
10. Velar porque a ANG se reúna numa Assembleia Geral uma vez no ano e na qual as persoas eleitas para os seus órganos devam dar conta pública dos gastos e dos ingresos da organización. Além disso, todos esses datos devem ser feitos públicos periodicamente.
11. Exigir a revogación dos representantes ou dos membros dos órganos da ANG no caso de estes violarem ou discumprirem o Código Ético. Requerer a renúncia imediata dos representantes ou membros dos órganos da asociación no caso de serem imputados, processados ou condenados pola justiça em delitos de corrupción, enriquecimento ilegal, económicos, racismo, xenofobia, violéncia de género, acoso sexual, pederastia, maltrato e abuso infantil, maltrato animal, ecológicos, urbanísticos, contra o direito das persoas traballadoras, contra os direitos do colectivo LGBTI e contra os DDHH.
12. Impedir que a ANG na súa gestión económica participasse de produtos bancários de financiamento de institucións baseadas no lucro. É excluída a possibilidade de financiamento bancario. Cuidar que a organización renúncie ao financiamento procedente de qualquer institución ou organismo dependente da administración galega ou estatal, de empresas públicas ou privadas. Requerer que a asociación procure gestionar os seus recursos através de entidades de economía social ou solidária. A ANG é financiada unicamente por doações individuais ou coletivas e pelos sócios a partir das quotas que se aplicarem e poderá recorrer ao micromecenado para finalidades concretas, claras e transparentes.
13. Solicitar que a ANG participe do tecido social que permita garantir una cidadanía implicada e activa, comprometendo-se SEMPRE a non neutralizar nem debilitar a actividade dos movementos sociais e da cidadanía organizada.



14. Qualquer pessoa eleita para fazer parte de quaisquer dos órgãos da ANG aceitará:

- Não ocupar nenhum posto institucional nem ser dirigente ou diretivo em nenhum partido político, plataforma política, sindicato ou associação. Nesse sentido, ser dirigente ou assessor/a num partido, frente ou plataforma política, sindicato ou coletivo é INCOMPATÍVEL com fazer parte dos órgãos da ANG. Por outro lado, também existe uma estrita incompatibilidade com fazer propaganda ou trabalhar ao serviço ou benefício de qualquer partido, frente política, sindicato ou associação.
- Renunciar a qualquer tipo de financiamento pessoal. Não existem salários nem retribuições de qualquer tipo na ANG.
- O compromisso de transparência e a rendição de contas ao longo e ao final da sua actividade como membro de quaisquer dos organismos da ANG.
- Explicitar qualquer conflito de interesses pessoais, económicos ou políticos no desenvolvimento das suas funções e abster-se de intervir em qualquer deliberação ou tomada de decisões quando estas circunstâncias concorrerem.
- O compromisso à renúncia como representante ou membro dos órgãos da ANG no caso de violar ou descumprir o Código Ético. Aceitar a renúncia imediata dos órgãos da associação perante a imputação, procesamento ou condenação pela justiça por delitos de corrupção, enriquecimento ilegal, económicos, racismo, xenofobia, violência de género, acoso sexual, pederastia, maltrato e abuso infantil, maltrato animal, ecológicos, urbanísticos, contra o direito das pessoas trabalhadoras, contra os direitos do coletivo LGBTI e contra os DDHH.
- A limitação de representação. Os órgãos da ANG são rotativos cum exercício máximo de um ano (12 meses). A partir desse momento, deverá levar-se a cabo uma nova eleição dos membros dos mesmos através de mecanismos democráticos, transparentes e abertos a todos os sócios da ANG.
- Promover um sistema democrático fundamentado na liberdade de consciência e sem apoiar nenhum culto ou religião. Nesse sentido deve ser respeitado o carácter laico da ANG.
- Desenvolver com compromisso, lealdade e transparência as funções para as quais foi eleito, velando e cuidando por um bom uso e uma boa gestão dos recursos disponíveis seguindo princípios de equidade, eficácia e eficiência.
- Não perceber cobrança em espécies de nenhum tipo. Renunciar ao financiamento pessoal ou coletivo procedente de qualquer instituição ou organismo dependente da administração galega ou estatal, de empresas públicas ou privadas. Impedir que a



ANG na sua gestão económica participe de produtos bancários de financiamento de instituições baseadas no lucro. É excluída a possibilidade de financiamento bancário. Procurar gestionar os recursos da ANG através de entidades de economia social ou solidária. A ANG é financiada unicamente por doações individuais ou coletivas e pelas sócias a partir das quotas que se aplicarem e poderá recorrer ao micromecenado para finalidades concretas, claras e transparentes.

- Democratizar o exercício das suas funções; procurar a participação dos sócios da ANG na tomada de decisões através de métodos democráticos, horizontais e assembleares; oferecer um tratamento humano, digno, tolerante e responsável às pessoas e sócios que participarem da ou na ANG e ouvir todas as pessoas que o solicitarem.
- Promover a melhora da organização. Combater qualquer forma de discriminação e perseguir as atitudes setárias e intolerantes entre os sócios e colegas da ANG. Promover a melhora do clima de trabalho na associação e das relações interpessoais. Criar e facilitar nas comissões e nas áreas de trabalho sob a sua responsabilidade um clima de tolerância e de respeito e uma cultura de transparência, rendição de contas e portas abertas a novos sócios, recusando e rejeitando comportamentos autoritários e pouco democráticos.

Assino e subscrevo este código ético voluntariamente, compreendendo cada um dos pontos cá desenvolvidos e assumindo a sua defesa como a melhor forma de garantia para a construção de uma sociedade mais justa e livre.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

No momento de constituírem esta associação elegera-se uma Junta Gestora como órgão provisório consoante co disposto no artigo 6 da Lei 1/2002, reguladora do direito de associação, com as mesmas facultais que lhe são próprias à Coordenadora. Esta Junta Gestora regerá até a convocatória da vindoura Assembleia Geral e, em qualquer caso, quando máis un ano dende o momento da sua escolha.

DISPOSIÇÃO DERRADEIRA

Estes Estatutos e este Código Ético entram em vigor no momento da sua aprovação pelo Congresso Constituinte, sem prejuízo da inscrição da associação no Registo competente da Junta da Galiza para os meros efeitos de publicidade.